



Escola de Ensino Médio Adahil Barreto  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº **06/2012**.

Natureza da Despesa: **Obra e Serviços de Engenharia**  
Data da Emissão: **13/09/2012**  
Data da Licitação: **20/09/2012**  
Horário da Licitação: **14h00**  
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**  
Valor do Convite: **R\$ 30.764,32**  
Forma de Pagamento: ( ) 1-Integral ( x ) 2- Parcelada

PREZADOS SENHORES,

A Comissão de Licitação da Escola de Ensino Médio Adahil Barreto, convida essa empresa para apresentar, na data e horário, acima previstos, em sua sede, na **RUA EDWIRGENS VIGÁRIO, S/N - BAIRRO CENTRO, CARIÚS/CE**, CEP: 63.530-000 Fone/fax: **(088) 3514-1217**, os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de acordo com as condições estabelecidas neste edital, observadas as disposições contidas na Lei de nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei de nº 8.883 de 08/06/94.

### **1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

Tem por objetivo, esta licitação, a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de REFORMA GERAL DE BANHEIROS, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no replanilhamento dos anexos deste Edital.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada, para executar os serviços objeto deste Convite, formalmente, escolhida e convidada pelo Órgão/Entidade, ou legitimamente interessada na forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 22 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. É vedada a participação na Licitação de pessoas jurídicas que:

2.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta por este órgão/entidade;

2.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.3. Estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, nos termos do art. 3º da lei de nº 12.411 de 02/01/95 e do seu decreto regulamentador de nº 23.661 de 20/04/95;

2.3. É vedada a participação de servidor dos órgãos e entidade da Administração Pública Estadual, Municipal e Federal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público, participar como licitante, direta e indiretamente, por si ou por interposta pessoa do presente processo licitatório;

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.5. Não será admitida a inclusão de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa licitante.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar na sessão de recebimento da documentação o seguinte:

**I- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;**

**II- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último aditivo em vigor, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades, Empresários e, no caso de Sociedade por ações, ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedade simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;**

**III- Certidão de registro Cadastral emitido pela Secretaria do planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG. As empresas deverão estar cadastradas, no mínimo, em um dos grupos correlatos com o objeto da licitação;**

**IV- Prova de regularidade, perante as fazendas Federal (Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certificado, quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. As Certidões de Regularidade da Fazenda Municipal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em número de duas quando forem oriundas de município que emitem tais condições separadamente( exemplo: o município de São Paulo.);**

**V- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, dentro de sua validade;**

**VI- Prova de Inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, da localidade da sede do Proponente. ART (Responsabilidade Técnica) – Assinada pelo Engenheiro Responsável pelo serviços;**

**VII- Comprovação de que a Licitante possui como responsáveis 01 (um) técnico profissional de nível superior, sendo Engenheiro Civil, devidamente inscritos no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove suas experiências em serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação;**

VIII- Deverão constar das Certidões de Acervo Técnico e dos atestados, os seguintes dados: Nomes dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA, especificações técnicas e os quantitativos executados;

IX- Termo de compromisso de participação do técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, permanentemente, a serviço da PROPONENTE, dos serviços objeto desta licitação, conforme ANEXO III- TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO;

X- Declaração da empresa, para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei 9.854 de 27/10/99, de que não utiliza mão de obra de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de qualquer trabalho de menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz;

XI- TERMO DE VISTORIA – Os responsáveis técnicos das empresas interessadas em participar da licitação deverão efetuar vistoria prévia no local até 24 horas (vinte e quatro) anteriores à data marcada, para a abertura do certame, com a finalidade de verificar as condições físicas para a execução dos serviços, no horário de 7:00 horas às 17:30 horas. De segunda a sexta-feira, objetivando elaborar uma avaliação técnica que possa orientar sua proposta, sem ônus para a Administração. Na ocasião, o representante técnico, o Engenheiro Civil, deverá apresentar documento de Registro no CREA. O Órgão Licitante expedirá o Termo de Vistoria (ver anexo), assinado pelo representante da Escola. Não será permitido que um mesmo representante realize referida vistoria para mais de uma empresa licitante.

XII – Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo autenticado em cartório competente (conforme Provimento Nº 06/97 – TJCE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, (este provimento é para os documentos autenticados no Estado do Ceará ou publicação em órgão da imprensa oficial);

3.2 – A documentação apresentada em qualquer processo de fotocópia, obrigatoriamente, deverá ser autenticada em cartório competente, exceto para os documentos cuja autenticidade dependa de verificação;

3.3 – Os documentos exigidos neste Convite deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (conforme provimento nº 06/97/TJ/CE). Este provimento é para os documentos autenticados no Estado do Ceará ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

#### **4 – DAS PROPOSTAS**

4.1 – As Propostas deverão ser apresentadas em (uma) via, em envelope fechado, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em formulário próprio do licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo o seu anverso:

4.1.1. Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço da proponente;

4.1.2. Especificações completas do serviço;

4.1.3. Preço unitário e global, sendo apenas este último por extenso, prevalecendo, em se tratando de VALOR GLOBAL, aquele discriminado por extenso em caso de divergência;

4.1.4. Orçamento dos serviços para que possibilitem uma melhor avaliação dos itens propostos em anexo;

4.1.5. prazo de validade da proposta - mínimo de 60 (sessenta) dias;

4.1.6. O prazo de execução da obra será de 60 (Sessenta Dias) a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.1.7. Data e assinatura do engenheiro na folha de elaboração do orçamento onde figure o valor total deste, e rubrica em todo o restante das folhas constitutivas do mesmo;

4.2. A Comissão somente aceitará preços, cuja demonstração não ultrapasse duas casas decimais após a vírgula;

4.3. A Comissão sugere que seja colocada em sua proposta todos os dados bancários atualizados, para facilitar possível empenho/pagamento.

#### **5- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A Sessão Pública para o recebimento dos Documentos de Habilitação e propostas de Preços obedecerão aos seguintes trâmites:

5.1.1. No dia e hora marcada neste edital, na presença das Proponentes e demais pessoas que queiram assistir, à Comissão receberá os envelopes, devidamente fechados, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços;

5.1.2. Após iniciada a sessão de abertura, somente serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preço que estiverem disponibilizados à Comissão, no horário estabelecido no preâmbulo do edital;

5.1.3 Os documentos de habilitação e as Propostas de preço deverão ser apresentadas por preposto da Licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A falta da procuração não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição, através de documento legal;

5.1.4. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as Propostas de preço de uma Licitante, porém nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Licitante, junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das Licitantes representadas;

5.1.5. Recebidos os envelopes "A"- Documentos de Habilitação e "B" - Propostas de Preços, proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação;

5.1.6. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.1.7. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão procederá à abertura das propostas de preço das Licitantes Habilitadas;

5.1.8. A Comissão devolverá os envelopes de propostas de preço às Licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;

5.1.9. Os recursos em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei das Licitações.

- 5.2. Após a entrega dos invólucros, contendo os Documentos de habilitação e das propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações;
- 5.3. E cada sessão realizada, será lavrada a respectiva Ata circunstanciada, a qual será assinada pela Comissão e pelos representantes das Licitantes;
- 5.4. A Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo como previsto no subitem 5.5.
- 5.5. Caso a Proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja oriunda de ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
- 5.5.1. Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006), preferência de contratação para as ME e EPP;
- 5.5.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas em ordem crescente dos preços ofertados;
- 5.5.3. Para efeito do disposto no subitem 5.5.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.5.2. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata;
- 5.5.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 5.5.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.5.3. a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação do Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME ou EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos;
- 5.6. O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão, ou posteriormente, através de notificação aos interessados.;
- 5.7. É facultado à Comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 5.8. A licitação será julgada pela proposta;
- 5.9. Constitui motivo para desclassificação da proposta, a verificação das seguintes ocorrências:
- 5.9.1. As propostas que não atendam as exigências do Ato convocatório;
- 5.9.2. As propostas que apresentarem preços, excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.9.3. Não serão consideradas vantagens não previstas neste convite, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 3º do artigo 44, da lei nº 8.666/93;
- 5.9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto desta licitação será realizada no período de 60 (Sessenta) dias, contado a partir da ordem de serviço, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, dependendo de interesse e conveniência da Secretaria da Educação e de acordo entre as partes.

## **7 - DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação da presente licitação a empresa vencedora será efetivamente mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem de classificação, após ultrapassado o prazo de recurso.

## **8 - DO RECEBIMENTO**

O recebimento definitivo será feito por técnico legalmente habilitado a cargo do Núcleo de Engenharia da SEDUC ou Comissão designada pelo mesmo até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será parcelado, sendo efetuado o 1º pagamento mediante laudo de medição, expedido pelo engenheiro da SEDUC, equivalente a 50% do valor contrato. A 2ª Parcela será paga após conclusão dos serviços, equivalente a 100% (cem por cento) dos serviços realizados na obra e laudo técnico, expedido pelo engenheiro da SEDUC, atestando a conclusão e recebimento da obra.

9.2 - A contratada se obriga a apresentar, junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais, referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS;
- b) Recolhimento do FGTS;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias, a partir do recolhimento destes encargos.

## **10 – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 - IRREAJUSTÁVEL (ATÉ 12 MESES) os preços oferecidos serão fixos e irremovíveis e incluem todos os custos diretos e indiretos, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie e natureza.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 - Compete à Contratante:

11.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estipulada na cláusula nona deste edital de convite;

11.1.2 - Inspeccionar e avaliar os serviços, objeto deste edital, confirmado atendimento das especificações constantes no mesmo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4 - Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA;

11.1.5 - Expedir laudo técnico da parcela a ser paga, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados.

11.2 - Competem à Contratada:

11.2.1 - Entregar/Executar o objeto da Licitação de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital de Convite;

11.2.2 - Manter, durante toda execução do objeto da Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.2.3 - Atender as normas da Associação brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto licitado;

11.2.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

11.2.5 - Substituir os profissionais, nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.2.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.2.7 - Responder, perante a SEDUC, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do serviço, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS<PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade do Centro de treinamento por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SEDUC;

11.2.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias;

11.2.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a Escola Gonzaga Mota ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.2.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

11.2.13 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à prestação ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

11.2.14 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

11.2.15 - Entulhos provenientes das sobras de materiais e da limpeza diária deverão ser removidos todos os dias. Ao final dos serviços, as áreas internas e externas onde foram realizados os serviços deverão ser entregues com pisos limpos e com a remoção de todo e qualquer tipo de entulhos;

11.2.16 - Apresentar o comprovante de “**Anotação de Responsabilidade Técnica**” correspondentes antes do pagamento, sob pena de retardar o processo de pagamento;

11.2.17 - Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE;

11.2.18 - Responsabilizar-se pela guarda dos materiais utilizados durante o período da execução dos serviços;

11.2.19. Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos etc.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a EMPRESA LICITADA às sanções previstas no Capítulo IV da lei Nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso de:

a.1 - Desistência de realizar os serviços;

12.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor;

12.3 - Se não for possível descontá-lo, por ocasião no pagamento, o licitante recolherá voluntariamente, a multa por meio do DAE - Documento de Arrecadação Estadual - em nome do órgão competente. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para cobrança em processo de execução.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recurso oriundos Salário Educação/ Quota Estadual.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Conforme dispõe a lei em vigor, este Convite poderá ser:

- a) Anulado a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) Revogado por conveniência da Administração, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) Adiado, por motivo justificado;

14.2 - A Comissão, após a verificação da conformidade da especificação do objeto, classificará os licitantes, ressalvados o direito de confrontar os serviços com as especificações ofertadas, para classificar definitivamente o licitante;

14.3 - A EMPRESA LICITANTE, no prazo de 05 ( cinco) dias a contar da data do termo de recebimento definitivo dos serviços, poderá acionar a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados;

14.4 - Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente;

14.5 - Especificações dos serviços e os respectivos quantitativos encontram-se descritos no ANEXO I deste Edital.

Cariús/CE, 13 de setembro de 2012.

Rogério Gomes da Silva  
Presidente

## TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

*PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE*

*LOCAL E DATA*

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA E.E.M. ADAHIL BARRETO**

*REF: CONVITE Nº 006/2012*

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo incluir meu nome para compor a Equipe Técnica da Empresa Licitante \_\_\_\_\_, conforme os termos da lei , e comprometo-me a participar dos serviços da E.E.M. Adahil Barreto nos termos do Convite em referência, para o que firmo o presente termo de compromisso e participação.

Atenciosamente,

---

*Assinatura do Técnico*  
*Nº CREA- Nº CPF*

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

LOCAL E DATA

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**E.E.M. Adahil Barreto**

CONVITE Nº 006/2012

PREZADOS SENHORES:

Em atenção ao disposto na Cláusula 3, ítem 3.1, inciso XI do Edital de Nº 006/2012, atestamos que o Sr(a) \_\_\_\_\_, responsável técnico pela empresa \_\_\_\_\_, compareceu ao local onde serão executados os serviços de reforma dos banheiros (Masculino e Feminino), objeto deste certame, bem como tomou conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

Cariús-CE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012

\_\_\_\_\_  
ASS. RESPONSÁVEL TÉCNICO – INSC.CREA  
CPF

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade Escolar

**MANIFESTO INTERESSE EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONVITE Nº 006/2012**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE(S) \_\_\_\_\_  
FONE/FAX \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO ELETRÔNICO ( EMAIL) \_\_\_\_\_

ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
RESPOSÁVEL PELA EMPRESA PARTICIPANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

DATA DE RECEBIMENTO EM / / DE 2012

## ANEXO II -CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO/ESCOLA E A FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO/CREDE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora: \_\_\_\_\_ e a Firma, \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ. sob n.º \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada pela Sr(a). \_\_\_\_\_.

Daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no Convite nº. 06/2012, regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, mediante condições contidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato a \_\_\_\_\_ de acordo com os anexos que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2. O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_) e será pago em medição.

1.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregue junto a Contratante. Todas as medições devem ser acompanhadas de laudo do Engenheiro fiscal da CONTRATANTE, sem o qual não se efetuará o pagamento.

1.2. Quando o prazo de execução for superior a 30 (trinta) dias, o pagamento das medições serão parcelados. Sendo que tais medições serão a 1ª parcela somente quando totalizar 30% (trinta por cento) dos serviços realizados na obra, e a 2ª parcela somente quando totalizar 60% (sessenta por cento) dos serviços realizados na obra, e a última somente com 100% (cem por cento) dos serviços realizados na obra;

1.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias, a partir do recolhimento destes encargos.

1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição, relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA;

1.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitacoes acima referidos;

1.6. O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, após devidamente certificados pela fiscalização do Engenheiro da CONTRATANTE, ficando a mesma responsável em verificar o recolhimento de todos os encargos atinentes às medições, sem tal comprovação não pode ser efetuado o pagamento;

1.7. Em hipótese nenhuma a última parcela deverá ser paga sem a emissão de laudo técnico fornecido pelo Engenheiro representante da CONTRATANTE, ou designado por esta, desde que não seja o Engenheiro responsável pela obra ou que tenha vínculo com a Firma Contratada;

1.8. O prazo de pagamento da fatura única ou parcelada, conforme o caso, será até o 10º (décimo) dia útil, após laudo técnico de aprovação, pela Fiscalização da CONTRATANTE das parcelas;

1.9. A solicitação de liberação da última parcela deverá ocorrer, no máximo, no último dia de expiração do prazo de execução da obra, sob pena de receber o referido pagamento com atraso sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 - Os preços do presente Contrato são fixos e irremovíveis e incluem todos os custos diretos e indiretos, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie e natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO**

4.1 - Em qualquer desembolso contratual, o órgão efetuará retenção de 5 % (cinco por cento) sobre o montante da obra/serviço a ser realizada;

4.2 - Os valores das retenções serão devolvidos a CONTRATADA, após o Termo de Recebimento Definitivo da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias do referido termo, sem reajustes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda correrão por conta do Salário Educação/Quota Estadual

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias antes da data do término de vigência contratual, e após a análise da fiscalização serão encaminhados à Contratante, a quem compete a elaboração e publicação dos aditivos, no caso da CONTRATANTE considerar pertinente tal prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência deste termo será de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

8.1 - A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal, pelas partes, emitido para tal um Certificado de Aceitação da Obra/Serviço da CONTRATADA. Sendo que tal TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO será emitido em até 90 (noventa) dias contados da medição final, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando a legislação nacional vigente.

8.2 - O recebimento da obra/serviço A CONTRATANTE somente poderá receber a obra/serviço da CONTRATADA, quando da apresentação de documento do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇO que deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico da obra e pelo Engenheiro Fiscal, emitido para tal um Certificado de Aceitação da Obra/Serviço da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE no Prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento do Certificado de Aceitação da Obra, ou seja, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS, poderá acionar a CONTRATADA com relação a defeitos decorrentes dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - A obra será executada sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro – CREA Nº \_\_\_\_\_ - CPF Nº \_\_\_\_\_, ficando o (a) responsável \_\_\_\_\_, autorizado (a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço;

9.2 - As despesas com material e mão de obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos a taxas, impostos e danos eventuais a terceiros, que venham incidir, provenientes de ocorrências verificadas na obra, ou qualquer multa sobre os serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.3 - Toda comunicação entre as partes contratantes só terá validade por escrito. A notificação só se tornará efetiva, após seu recebimento;

9.4 - Toda e qualquer ocorrência, instrução e comunicação a partir do início das obras deverá ser registrada no Diário de Obra, a ser mantido na escola, em local acessível às partes, até o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - Compete ao Contratante:

10.1.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estipulada na Cláusula Segunda;

10.1.2 - Fazer vistoria nos serviços ora contratados, através de pessoas por ela indicadas e com comunicação prévia a CONTRATADA;

10.1.3 - Liberar a caução 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação da última parcela, se a obra não apresentar problemas;

10.1.4 - Pagar os serviços impugnados somente depois de refeitos pela CONTRATADA;

10.1.5 - Expedir laudo técnico de cada parcela, onde expresse com clareza o percentual dos serviços realizados.

10.2 - Compete à CONTRATADA:

10.2.1 - Executar e entregar a obra, de acordo com as especificações contidas na proposta e no objeto deste Contrato, dentro do prazo na Cláusula Sexta;

10.2.2 - Fornecer os equipamentos e serviços necessários e adequados para a execução da obra;

10.2.3 - Refazer os serviços que foram impugnados pela Fiscalização, sem despesa alguma para a CONTRATANTE;

10.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao Patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, quando em decorrência das atividades previstas neste Contrato;

10.2.5 - Responsabilizar-se pela vigilância do prédio, objeto deste Contrato, durante o período da execução da obra;

10.2.6 - Providenciar de imediato o afastamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, de qualquer servidor ou preposto, sem que não lhe mereça confiança, impedir o acompanhamento dos serviços ou que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.2.7 - Fornecer a CONTRATANTE, declaração do responsável Técnico pela obra;

10.2.8 - Registrar a obra junto ao INSS, assim como ao CREA e ao seu término proceder as respectivas baixas, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” da Obra/Serviço correspondente antes

da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;  
10.2.9 - Identificar a obrigatoriedade e providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra junto à Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente CONTRATO pode ser rescindido pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, se a outra parte causar uma quebra fundamental do Contrato que a prive dos benefícios deste termo;

11.2 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3 - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão que deu causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - O acompanhamento físico da obra/serviço será realizado pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, conforme projeto básico.

12.2 - A Fiscalização deve verificar o trabalho da CONTRATADA e notificá-la de qualquer defeito que encontrar. Essa verificação não afeta as responsabilidades da CONTRATADA e nem as responsabilidades técnicas do Engenheiro da CONTRATADA que é responsável pela obra/serviço, devendo a CONTRATADA corrigir o defeito dentro do prazo definido pela CONTRATANTE;

12.3 - A Fiscalização deve atestar que todos os defeitos foram corrigidos, isto quando todos os defeitos conhecidos tiverem sido reparados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções que se seguem, conforme o caso.

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor residual do Contrato, no caso de atraso até 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da obra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- e) O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração da Escola, por ocasião da liberação da(s) parcela(s), momento em que a CONTRATANTE comunicará a ocorrência à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cariús-CE, para conhecer as questões relacionadas ao presente contrato que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim convenionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 4(quatro) vias de igual forma e teor, após lido e assinado, conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cariús /CE, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_